

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Silva Fontoura de Barcellos; Fabrício Veiga Costa; Tereza Rodrigues Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-135-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT 49 - GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI -

No dia 27 de junho de 2025, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna – MG), Tereza Rodrigues Vieira (Unipar) e Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III, no VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O artigo científico intitulado **A (DES)HUMANIZAÇÃO DE GÊNERO: DA AUSÊNCIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À MOROSIDADE JUDICIAL QUE REVITIMIZA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, de autoria da pesquisadora Alda Fernanda Sodre Bayma Silva, problematizou a necessidade de romper com a morosidade institucional e jurisdicional para garantir efetivamente a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

O segundo artigo científico apresentado é intitulado **DIREITOS DA PERSONALIDADE E PLURALIDADE FAMILIAR: o reconhecimento das famílias poliafetivas para a construção de um direito inclusivo**, de autoria de Valéria Silva Galdino Cardin e Gabriela Faustino Favaro. A presente pesquisa enalteceu a necessidade de proteção jurídica das famílias poliafetivas, especialmente no que tange ao exercício dos direitos da personalidade. O debate proposto foi sistematizado a partir dos princípios da dignidade humana, autonomia privada e o direito fundamental à liberdade e igualdade.

O terceiro artigo científico, intitulado **O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS DISCRIMINAÇÕES PERPETRADAS EM**

para, assim, ressignificar a premissa dogmática de que o parto é permeado por dor e sofrimento da mãe.

O quinto trabalho científico apresentado, intitulado **ASPECTOS HISTÓRICOS ACERCA DO SURGIMENTO DO CRIME DE PERSEGUIÇÃO NO BRASIL**, de autoria de Gabriel Silva Borges, trouxe a discussão da historicidade do crime de perseguição, visto sob a perspectiva da violência de gênero. Foi realizada uma pesquisa empírica no município de Canoas -RS- destinada a demonstrar quantitativamente e qualitativamente quem são as vítimas do stalking, problematizando os desdobramentos e consequências em sua vida pessoal.

O sexto trabalho científico apresentado, intitulado **COTAS PARA PESSOAS TRANS NA BRIGADA MILITAR: UM AVANÇO NA DIVERSIDADE INSTITUCIONAL**, de autoria de Roberta Priscila de Araújo Lima, Alice Arlinda Santos Sobral e Raylene Rodrigues De Sena, trouxe o importante debate da necessidade de implementação de cotas para pessoas trans na brigada militar. As cotas trans representam simbolicamente uma reparação histórica de pessoas que cotidianamente suportam inúmeras formas de violência de gênero, segregação, exclusão e marginalidade social.

O sétimo artigo científico apresentado, intitulado **O PAPEL DAS CASAS DE ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EFICÁCIA E DESAFIOS**, de autoria de Daniela dos Santos Frazão e Karen Beltrame Becker Fritz, trouxeram relevante debate da importância das casas de acolhimento como locus de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica. As casas de acolhimento desempenham papel fundamental na reconstrução da identidade e da dignidade de mulheres vitimizadas pela violência doméstica.

O oitavo artigo apresentado, intitulado **PERFORMATIVIDADE DE GÊNERO E SUBVERSÃO POLÍTICA: A CONTESTAÇÃO DA NORMA PELA TEORIA DE JUDITH**

Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Barbara Campolina Paulino, trouxe para o debate a necessidade de institucionalização de cotas de emprego para pessoas trans, como forma de assegurar a paridade de gênero, dignidade humana e o mínimo existencial por meio do sistema paritário.

O décimo trabalho apresentado, intitulado **CRIMES DE PERSEGUIÇÃO E PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO FACILITADA PELA TECNOLOGIA**, de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, problematizou a prática do crime de pornografia de vingança como modalidade de violência de gênero. A tecnologia facilitou a prática da pornografia da vingança, trazendo outras formas e meios de segregar e marginalizar mulheres, coisificando-as.

O décimo primeiro artigo científico apresentado, intitulado **EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO AGENTE TRANSFORMADOR: A CONSTANTE BUSCA PELA SUPERAÇÃO DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL**, de autoria de Yasmin Guimarães de Freitas, Francisca Carolina Pessoa Bezerra e Denise Almeida De Andrade, analisou como o ensino superior pode contribuir para superar a disparidade de gênero agravada pela quarta revolução industrial (era digital). A pesquisa demonstrou que as mulheres são a maioria como alunas do ensino superior, mas essa maioria não se estende nos cargos de gestão e nas profissões que exigem conhecimento de tecnologia, áreas tipicamente exercidas por homens.

O décimo segundo trabalho científico apresentado, intitulado **A CONSTRUÇÃO DO CAMPO POLÍTICO E ACADÊMICO SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE TEMPORAL ENTRE 2014 A 2020**, de autoria de Maria Gabrielle Fernandes Vieira de Sousa, foi discutida a naturalização da violência obstétrica, ressaltando-se as falhas ocorridas nas decisões judiciais em responsabilizar agentes pela prática dessa forma de violência praticado contra mulheres. Problematizou o debate de que o corpo da mulher no momento do parto não pertence a ela, em razão da soberania da voz do médico que acaba

dos estudos desenvolvidos por Saffioti foi possível uma análise interseccional e crítica do machismo estrutural, misoginia, marginalidade e exclusão das mulheres na sociedade brasileira.

O décimo quarto artigo científico, intitulado O CONSENTIMENTO COMO ESTRATÉGIA DE INVISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: ENTRE A ILUSÃO DE AUTONOMIA E O CONTROLE PATRIARCAL, de autoria de Luana Renata Alves Sena, Angélica Ferreira de Freitas e Sirlene Moreira Fideles, teve como foco a análise do artigo 24-A da Lei Maria da Penha, que é o tipo penal do descumprimento de medida protetiva. Esse crime teve sua penalidade recentemente alterada. O debate científico proposto problematiza que o respectivo crime não resta configurado quando a mulher que goza da medida protetiva se aproxima do agressor.

O décimo quinto artigo científico, intitulado A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN: A RESPOSTA INSTITUCIONAL E SEUS LIMITES, de autoria de Camila Da Silva Ribeiro, Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Bruna Balesteiro Garcia investigou a atuação da Delegacia de Gênero a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Foi demonstrado que a burocracia das instituições públicas, demora no atendimento, necessidade de melhoria na estrutura estatal são fatores que influenciam diretamente na decisão de mulheres desistirem e não requererem a concessão do pedido de medida protetiva, limitando a eficácia da Lei Maria da Penha.

O décimo sexto artigo científico, intitulado LINCHAMENTO VIRTUAL DE MULHERES: A VULNERABILIDADE DIGITAL DA MULHER NO AMBIENTE CIBERNÉTICO, de autoria de Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Laís de Sousa Almeida, discutiu o uso da tecnologia como ferramenta para a violência de gênero, delimitando-se o espectro analítico no linchamento virtual, visto como prática que robustece e naturaliza ainda mais a violência de gênero e violação de direitos humanos das mulheres.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Coordenador do Grupo de Estudos Caminhos Metodológicos do Direito.

Tereza Rodrigues Vieira

Mestre e Doutora pela PUC-SP, Pós Doutorado em Direito pela Université de Montreal, Especialização em Bioética pela Faculdade de Medicina da USP. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania na Universidade Paranaense, Unipar. Docente do Curso de Medicina na Unipar. E-mail terezavieira@uol.com.br

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Professora de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (PPGD-UFRJ) barcellosdanielasf@gmail.com

A CONSTRUÇÃO DO CAMPO POLÍTICO E ACADÊMICO SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE TEMPORAL ENTRE 2014 A 2020

THE CONSTRUCTION OF THE POLITICAL AND ACADEMIC FIELD ON OBSTETRIC VIOLENCE: A TEMPORAL ANALYSIS BETWEEN 2014 AND 2020.

Maria Gabrielle Fernandes Vieira de Sousa ¹

Resumo

A violência obstétrica refere-se a práticas desrespeitosas, abusivas ou negligentes que ocorrem durante o parto e o pré-natal, configurando uma violação dos direitos reprodutivos e da dignidade humana. Esse fenômeno tem ganhado crescente atenção no Brasil, tanto no âmbito acadêmico quanto no jurídico, especialmente entre 2014 e 2020, período marcado por avanços na produção de conhecimento e pelo aumento de ações judiciais sobre o tema. O objetivo geral é mapear a construção do conceito de violência obstétrica, identificando seu reconhecimento e utilização nos tribunais e na literatura científica. Especificamente, busca-se examinar como as jurisprudências brasileiras contribuíram para consolidar o conceito, analisar a influência da produção acadêmica nesse processo e avaliar os impactos dessa construção sobre os direitos reprodutivos. O problema de pesquisa é: de que maneira o conceito de violência obstétrica foi reconhecido e utilizado no campo jurídico e acadêmico no Brasil durante o período analisado? A metodologia adotada foi bibliográfica, com análise documental de jurisprudências obtidas no portal Jusbrasil e revisão da literatura acadêmica. Os resultados apontam que o conceito evoluiu de um foco restrito às práticas físicas para uma compreensão mais ampla, que inclui dimensões psicológicas e institucionais. Conclui-se que a integração entre academia, movimentos sociais e o Judiciário contribuiu significativamente para o reconhecimento e a proteção dos direitos das mulheres no parto, apesar de desafios persistentes.

Palavras-chave: Jurisprudência, Gênero, Violência, Obstétrica, Evolução

Abstract/Resumen/Résumé

academic production in this process, and evaluate the impacts of this construction on reproductive rights. The research question is: how was the concept of obstetric violence recognized and utilized in the legal and academic fields in Brazil during the analyzed period? The methodology adopted was bibliographic, with documentary analysis of jurisprudence obtained from the Jusbrasil portal and a review of academic literature. The results indicate that the concept evolved from a narrow focus on physical practices to a broader understanding that includes psychological and institutional dimensions. It is concluded that the integration between academia, social movements, and the judiciary has significantly contributed to the recognition and protection of women's rights during childbirth, despite persistent challenges.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurisprudence, Gender, Violence, Obstetrics, Evolution

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica envolve práticas abusivas, desrespeitosas ou negligentes durante o atendimento ao parto e ao pré-natal, mas é também um conceito em construção, que passou a ser amplamente debatido à medida que mais mulheres começaram a denunciar experiências traumáticas em serviços de saúde. Nos últimos anos, entre 2014 e 2020, observou-se um aumento significativo no número de jurisprudências ¹ e casos judiciais que utilizam o conceito de violência obstétrica como base para ações legais. Esse crescimento reflete não apenas uma maior conscientização das vítimas, mas também a criação de campo da literatura acadêmica e das discussões legais em torno dos direitos reprodutivos e da dignidade humana.

Esse cenário, que reflete a importância e a urgência do tema, abre caminho para uma análise mais aprofundada sobre como o conceito de violência obstétrica tem sido incorporado tanto no campo jurídico quanto no acadêmico, e como esses dois universos se interagem na construção desse campo ainda em desenvolvimento.

Este estudo busca mapear essa construção, analisando a interação entre o aumento das jurisprudências, a produção acadêmica e os relatos de atos de violência obstétrica registrados pelas vítimas. A produção acadêmica não apenas reflete a realidade, mas também serve como ferramenta para compreender e problematizar essa realidade, ao mesmo tempo em que as experiências vividas pelas mulheres fundamentam e orientam o pensamento acadêmico. Ao cruzar esses três elementos, pretende-se entender como o conceito de violência obstétrica foi forjado em diferentes espaços, incluindo a academia e os movimentos sociais, e como esse conceito foi progressivamente reconhecido e incorporado nos tribunais. A análise dos casos judiciais ao longo dessa década permitirá observar a construção da jurisprudência em paralelo às discussões acadêmicas e sociais, identificando como os direitos das mulheres no parto vêm sendo protegidos ou negligenciados pelas instituições de justiça, e qual o impacto da legislação vigente no Brasil sobre essa temática.

2. APORTE METODOLÓGICO

¹ A jurisprudência é o conjunto de decisões, interpretações e entendimentos dos tribunais sobre a aplicação do direito em casos específicos. Ela representa a interpretação oficial das leis e normas por parte dos tribunais e é formada a partir das decisões judiciais, que podem servir como precedentes para casos semelhantes no futuro.

Para trabalhar com esses documentos, seguiu-se as reflexões de Peirano (2006), que discute o papel dos documentos como elementos centrais na produção de conhecimento e no controle social. Peirano destaca que os documentos são mecanismos performativos que não apenas registram, mas também criam realidades ao legitimar direitos e deveres dentro de uma sociedade organizada. Dessa forma, ao utilizarmos registros jurídicos e documentos de tribunais, buscamos entender como a violência obstétrica é configurada e reconhecida pelas instituições ao longo dos anos. Segundo a autora, os documentos oficializam o cidadão e o tornam visível e legítimo para o Estado (Peirano, 2006), o que reforça a importância de nossa análise baseada em jurisprudências.

Embora este estudo não siga a metodologia etnográfica, inspira-se nos princípios da etnografia feminista conforme descritos por Castañeda Salgado (2019), que propõe uma abordagem crítica orientada pelas questões de gênero e poder. A autora destaca que a etnografia feminista visa dar visibilidade às experiências de mulheres que são frequentemente ignoradas ou silenciadas em contextos de desigualdade, trazendo à tona a dimensão do gênero nas práticas sociais e institucionais. No caso da violência obstétrica, mesmo não adotando uma pesquisa de campo, o estudo segue essa perspectiva ao problematizar as práticas institucionais de saúde e justiça sob uma lente feminista. A análise das jurisprudências reflete esse compromisso com a visibilidade das mulheres e com a crítica às práticas de poder que perpetuam a violência obstétrica, ecoando o que Castañeda Salgado define como “uma leitura das relações de poder e gênero” (Castañeda Salgado, 2019).

No mesmo sentido, este texto se inspira na análise de Abu-Lughod (2019) sobre a etnografia feminista, que questiona o uso da objetividade tradicional nas ciências sociais e, mais especificamente, nas pesquisas antropológicas. Como advogada, minha atuação se concentra principalmente em casos que chegam através do convênio entre a OAB e a Defensoria Pública, permitindo-me oferecer assistência jurídica a um público vulnerável, que frequentemente enfrenta dificuldades significativas para acessar a justiça. Muitas dessas pessoas, ao buscarem apoio, se deparam com barreiras como o desconhecimento dos seus direitos, a dificuldade financeira e a falta de orientação adequada, o que torna o processo judicial ainda mais desafiador. Nesse contexto, a defesa de seus direitos, especialmente em casos relacionados à violência obstétrica, torna-se uma tarefa não apenas jurídica, mas também social, pois é fundamental garantir que essas mulheres tenham voz e acesso a uma justiça que muitas vezes é inacessível para elas.

Assim, articulando com a análise de Abu-Lughod (2019), o feminismo pode contribuir para a criação de narrativas mais críticas, focadas nas vozes das mulheres, que muitas vezes são silenciadas nas práticas sociais e institucionais. Essa perspectiva inspira nossa análise das jurisprudências sobre violência obstétrica, ao dar centralidade à experiência das mulheres e ao questionar as práticas judiciais e de saúde que perpetuam a desigualdade de gênero. Ao invés de adotar a objetividade como padrão, nossa pesquisa busca, assim como Abu-Lughod (2019) propõe, dar voz às experiências subjetivas das mulheres que sofreram violência obstétrica, reconhecendo que essas vivências são centrais para a compreensão e transformação das práticas institucionais.

O presente estudo também dialoga com as reflexões de Erdmans (2007), que discute a interseção entre o pessoal e o acadêmico, questionando se o “pessoal é político, mas é acadêmico?”. Embora Erdmans defenda o uso de narrativas pessoais como método válido nas ciências sociais, sua crítica à tradicional separação entre o sujeito e o objeto de estudo nos permite enxergar a violência obstétrica sob uma nova ótica. Ainda que este trabalho se baseie em uma análise documental e não em narrativas pessoais, a ideia de que as vozes das mulheres devem ser ouvidas e que suas experiências devem ser validadas no contexto acadêmico reforça a importância de nossa abordagem crítica. Assim como Abu-Lughod (2019) e Castañeda Salgado (2019) defendem a necessidade de dar visibilidade às experiências femininas nas pesquisas, Erdmans (2007) questiona a dicotomia entre o público e o privado e sugere que as experiências pessoais podem ser instrumentos legítimos de investigação acadêmica. Neste trabalho, a análise das jurisprudências visa precisamente trazer à tona essas vozes, visibilizando as experiências de violência obstétrica que, até pouco tempo, eram ignoradas tanto pelo Judiciário quanto pelo campo acadêmico.

Para a realização deste estudo, a coleta de jurisprudências foi conduzida utilizando o portal Jusbrasil, uma plataforma amplamente reconhecida por sua capacidade de reunir decisões judiciais, legislação e doutrina de diversos tribunais brasileiros em um único ambiente digital. O Jusbrasil é uma ferramenta robusta que permite o acesso rápido e eficiente a uma vasta gama de decisões jurídicas, abrangendo desde tribunais superiores até instâncias regionais e estaduais, facilitando a busca por informações atualizadas e relevantes sobre o tema da violência obstétrica.

A escolha do Jusbrasil como principal fonte de consulta se justifica por várias razões. Primeiramente, a plataforma oferece uma interface intuitiva e mecanismos avançados de filtragem, permitindo que as buscas sejam refinadas por período, tipo de

tribunal, e palavras-chave, o que garante maior precisão na coleta de dados. Além disso, o Jusbrasil conta com um amplo banco de dados atualizado continuamente, o que assegura o acesso a decisões recentes e relevantes para a análise do crescimento da aplicação do conceito de violência obstétrica nas jurisprudências ao longo da última década.

Para a coleta das jurisprudências, a principal palavra-chave escolhida é "**violência obstétrica**", já que esse termo é central tanto nas discussões acadêmicas quanto nos casos judiciais que abordam abusos e práticas desrespeitosas no contexto do parto e do atendimento pré-natal. A utilização de uma palavra-chave tão específica garante que os dados obtidos sejam diretamente relevantes para o objetivo do estudo, evitando resultados dispersos ou irrelevantes que possam comprometer a análise.

Além disso, para garantir uma comparação temporal precisa ao longo da última década (2014 a 2024), a coleta de dados será feita com base em filtros de tempo específicos. Além disso, para garantir uma comparação temporal precisa ao longo da última década (2014 a 2024), a coleta de dados será feita com base em filtros de tempo específicos. O recorte a partir de 2014 é justificável, pois marca um período de crescente reconhecimento jurídico e acadêmico da violência obstétrica, com um aumento nas publicações e decisões judiciais sobre o tema, refletindo uma maior visibilidade e o fortalecimento do conceito no Brasil.

Para cada ano analisado, as buscas no Jusbrasil serão realizadas abrangendo o período de **1º de janeiro até 31 de dezembro** do respectivo ano. Essa abordagem permite uma visão clara e estruturada da evolução das jurisprudências, possibilitando identificar tendências e mudanças anuais no uso do conceito de violência obstétrica nas decisões judiciais. Dessa forma, o recorte temporal garante que a análise cubra todo o ano civil, oferecendo um panorama completo e detalhado para cada etapa do estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao realizar a busca por jurisprudências relacionadas à violência obstétrica para o ano de 2024, foi encontrado apenas um julgado relevante, porém, que não utiliza o conceito de "violência obstétrica" de forma explícita. O caso em questão trata-se de uma ação de responsabilidade civil movida contra um hospital devido ao atendimento inadequado prestado durante o parto, o que resultou em danos graves ao recém-nascido:

RESPONSABILIDADE CIVIL Hospital Parto Responsabilidade objetiva por fato do serviço, com fundamento no art. 14 do CDC Autor que sofreu traumatismo craniano devido à queda no momento do nascimento, pois sua

mãe deu a luz em pé, após ser encaminhada em tal posição à sala cirúrgica, quando já se encontrava em trabalho de parto Atendimento precário do hospital e de seu corpo de enfermagem Ausência de perfeição e segurança esperadas do serviço do hospital, cujos prepostos deixaram de encaminhar adequadamente a paciente à sala de parto Dano moral caracterizado Autor que apresenta evidente retardo mental em decorrência do traumatismo sofrido em tenra idade Nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano confirmado nos laudos periciais Devida, no entanto, a redução do valor da indenização por danos morais, em face do caráter filantrópico da entidade ré, e do risco de comprometimento de suas atividades caso tenha de pagar elevada indenização Pensão mensal vitalícia, ademais, fixada com certa generosidade, e que garantirá a subsistência do autor em condições dignas Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 02257581320038260577 SP 0225758-13.2003.8.26.0577, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 20/02/2014, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/02/2014)

Esse primeiro uso tímido do termo "violência obstétrica" nos julgados pode ser reflexo da crescente produção acadêmica sobre o tema à época. Conforme demonstrado no estudo de Barbosa et al. (2017), os primeiros trabalhos relevantes realizados no Brasil acerca da violência obstétrica datam de 2010. No entanto, mesmo nesses estudos, o conceito de "violência obstétrica" ainda não era amplamente utilizado de forma contumaz.

Exemplos desse período incluem o trabalho de Pires et al. (2010), que examina a influência da assistência profissional de saúde na escolha do tipo de parto sob uma perspectiva sócio-antropológica, mas não emprega o termo "violência obstétrica" diretamente. Outro exemplo é o estudo de Silveira, Camargo e Crepaldi (2010), que investiga as representações sociais sobre a assistência ao parto na maternidade, também sem fazer uso do conceito de violência obstétrica de maneira explícita. Da mesma forma, trabalhos como os de Pinheiro e Bittar (2013), que analisam expectativas e experiências sobre o parto normal, e de Neves et al. (2013), que relatam as experiências de mulheres participantes de grupos de gestantes, abordam questões relacionadas à qualidade da assistência ao parto, mas não fazem referência direta à violência obstétrica.

Esses estudos refletem a preocupação com a humanização do parto e as condições do atendimento obstétrico, mas o uso do termo "violência obstétrica" ainda estava em fase de consolidação, tanto na academia quanto no campo jurídico. É a partir dessa base inicial de pesquisa que o conceito começa a ganhar força, levando ao seu uso crescente nos últimos anos, tanto em discussões acadêmicas quanto em ações judiciais, como o caso citado, que embora não mencione explicitamente o termo, apresenta elementos característicos de práticas consideradas violência obstétrica.

Para o ano de 2015, a pesquisa identificou três jurisprudências relacionadas à violência obstétrica. Dentre essas, duas não reconhecem a ocorrência de violência obstétrica, o que levanta importantes questionamentos sobre a interpretação jurídica do conceito à época. O mais preocupante é que, em uma dessas decisões, foi comprovado que a paciente foi submetida a uma episiotomia — uma intervenção cirúrgica que, em contextos inadequados e sem o consentimento da mulher, é atualmente considerada um exemplo clássico de violência obstétrica:

RESPONSABILIDADE CIVIL. HOSPITAL. SERVIÇO MÉDICO. COMPLICAÇÕES APÓS PARTO EM QUE FOI REALIZADA EPISIOTOMIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. A prestação de serviços relacionados à saúde possui riscos inerentes, que não podem ser atribuídos integralmente aos médicos e hospitais. Necessária a presença de culpa do profissional ou falha no serviço prestado pelo fornecedor. Incidência do art. 14, § 4º, do CDC. O serviço deve ser prestado dentro dos padrões da técnica médica. Na espécie, não identificado erro do médico ao optar pela realização de episiotomia no momento do parto. Procedimento efetuado de forma regular. Complicações pós-parto que não indicam culpa ou falha de serviço. Apelação não provida. (TJ-RS - AC: 70064663990 RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 25/06/2015, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 13/07/2015).

Essa recusa em reconhecer a prática como violência no julgamento de 2015 evidencia a dificuldade dos tribunais em integrar, na época, os avanços das discussões acadêmicas e sociais sobre o tema às suas decisões. Mesmo com a literatura médica e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) alertando sobre o uso inadequado de intervenções como a episiotomia, práticas como essa ainda eram tratadas nos tribunais sem a devida consideração do impacto sobre os direitos reprodutivos das mulheres. O conceito de violência obstétrica, apesar de estar em crescimento, ainda enfrentava barreiras tanto no entendimento jurídico quanto nas decisões judiciais.

O não reconhecimento da episiotomia como violência obstétrica em 2015 reflete o entendimento predominante da época, que era sustentado por diversos estudos que analisavam a prática de forma positiva ou neutra. Muitos pesquisadores viam a episiotomia como um procedimento benéfico em alguns casos, o que influenciava tanto a prática clínica quanto as decisões judiciais.

Por exemplo, o estudo de Alvarenga et al. (2015) avaliava a cicatrização da episiotomia ² utilizando a escala REEDA e destacava a necessidade de aprimorar os

² A episiotomia é um procedimento cirúrgico realizado durante o parto vaginal, no qual é feito um corte no períneo (a área entre a vagina e o ânus) para ampliar a abertura vaginal. O objetivo dessa intervenção é facilitar a saída do bebê, especialmente em casos em que o parto pode ser complicado, como em situações

instrumentos de avaliação da cicatrização, sem questionar diretamente o uso rotineiro da episiotomia. Já Messeguer et al. (2016) mostravam que a episiotomia dependia de outras intervenções clínicas, sugerindo que a prática poderia ser benéfica dependendo das condições do parto.

Outros estudos importantes, como o de Carroli e Mignini (2009) na base Cochrane, analisavam a episiotomia sob a perspectiva de benefícios potenciais durante o parto vaginal. Da mesma forma, Necosalova et al. (2016) e Schantz et al. (2015) abordavam os efeitos da episiotomia, discutindo tanto benefícios quanto riscos, sem classificá-la diretamente como violência obstétrica. Esse contexto acadêmico e clínico ajuda a explicar por que, naquela época, as decisões judiciais, como a que não reconheceu a episiotomia como violência obstétrica, refletiam uma visão que ainda não integrava totalmente a crítica contemporânea ao uso rotineiro desse procedimento.

No ano de 2016, foram encontradas quatro jurisprudências que tratam diretamente do tema da violência obstétrica, sendo elas: a) TRT2. Ação Trabalhista - Rito Ordinário. 1000459-33.2016.5.02.0231. 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; b) TJSP. Procedimento Comum Cível. Indenização por Dano Material. 0013086-59.2012.8.26.0053. 14ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo; c) TJSP. Procedimento Comum Cível. Erro Médico. 0001314-07.2015.8.26.0082. 2ª Vara do Tribunal de Justiça de São Paulo e d) TJSP. Procedimento Comum Cível. Indenização por Dano Moral. 0009721-60.2013.8.26.0053. Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ do Tribunal de Justiça de São Paulo. Dentre essas decisões, três reconhecem explicitamente a episiotomia como uma prática que configura violência obstétrica e, portanto, passível de indenização.

Em 2017, observou-se um aumento significativo tanto no número de ações judiciais relacionadas à violência obstétrica quanto nas decisões que reconhecem essa prática. O total de decisões subiu de 4, em 2016, para 19 em 2017, marcando um avanço importante no reconhecimento jurídico da violência obstétrica nos tribunais brasileiros. As principais decisões desse período são as seguintes:

TJ-SP 00013140720158260082 SP 0001314-07.2015.8.26.0082, Relator: Fábio Podestá, Data de Julgamento: 11/10/2017, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/10/2017; TJ-RS - ADI: 70071547889 RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Data de Julgamento: 20/03/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/03/2017; TJ-SC - Apelação Cível: 0011832-

de sofrimento fetal, partos instrumentais (com uso de fórceps ou vácuo-extrator) ou quando há necessidade de acelerar o parto.

34.2013.8.24.0033, Relator: Saul Steil, Data de Julgamento: 18/07/2017, Terceira Câmara de Direito Civil; TJ-RJ - AGRADO DE INSTRUMENTO: 00620128920168190000 201600274223, Relator: Des(a). ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES, Data de Julgamento: 19/04/2017, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 27/04/2017; TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2183573-17.2017.8.26.0000 Itatiba, Relator: Viviani Nicolau, Data de Julgamento: 21/09/2017, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/09/2017; TJ-DF - APC: 20120710043352, Relator: CARLOS RODRIGUES, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 31/03/2017; TJ-MG - AC: 26070002920088130105 Governador Valadares, Relator: Des.(a) Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 23/05/2017, 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2017; TJ-MG - AC: 10105082607000001 Governador Valadares, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 23/05/2017, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2017; TJ-SP - AI: 20736981520178260000 SP 2073698-15.2017.8.26.0000, Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 12/07/2017, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/07/2017; TJ-MG - AI: 10000160785002001 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 22/06/2017, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/06/2017; TJ-DF 0709232-33.2017.8.07.0000, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 25/07/2017; TJ-RS - AC: 70071906481 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 30/03/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 19/04/2017 e TJ-RN - AC: 20160200836 RN, Relator: Desembargador João Rebouças., Data de Julgamento: 05/09/2017, 3ª Câmara Cível.

Em 2018, o número de ações judiciais relacionadas à violência obstétrica atingiu um aumento expressivo, alcançando 113 casos. Esse crescimento significativo pode ser explicado pela emergência de inúmeros estudos acadêmicos que discutem o tema e pelo fortalecimento das legislações que tratam diretamente da violência obstétrica. A produção acadêmica crescente ampliou o debate sobre o impacto de práticas obstétricas, como a episiotomia e o uso de ocitocina sintética, influenciando diretamente a percepção e a conscientização social sobre o tema.

O estudo de Garrett, Oselame e Neves (2016) abordou a percepção das parturientes sobre o uso da episiotomia no Sistema Único de Saúde (SUS), destacando o impacto negativo dessa intervenção no bem-estar das mulheres. Da mesma forma, Zanardo et al. (2017) publicaram uma revisão narrativa sobre a violência obstétrica no Brasil, fornecendo uma visão detalhada sobre como essa prática tem sido compreendida e enfrentada no país.

Dengo et al. (2016) também contribuíram com um estudo que analisou a percepção das puérperas sobre a episiotomia, destacando o sofrimento físico e emocional associado a essa prática. Além disso, o trabalho de Nucci, Nakano e Teixeira (2018) refletiu sobre o uso da ocitocina sintética para acelerar o parto e as implicações dessa intervenção na humanização do atendimento obstétrico. Villela et al. (2016), por sua vez, investigaram os sentimentos vivenciados pelas puérperas submetidas à episiotomia,

relatando que muitas mulheres sofrem com dor prolongada e desconforto após o procedimento.

Prieto et al. (2017) questionaram se a episiotomia de rotina é uma prática baseada em evidências, contribuindo para o debate sobre a necessidade de repensar as intervenções obstétricas durante o parto. Kämpf e Dias (2018), por outro lado, trouxeram reflexões sobre a episiotomia a partir de uma visão da obstetrícia humanizada, discutindo o impacto social e tecnológico dessa prática nas mulheres.

Outros estudos, como o de Barboza e Mota (2016), relataram as vivências de sofrimento entre gestantes que passaram por situações de violência obstétrica, contribuindo para uma melhor compreensão dos danos emocionais e psicológicos causados por essas práticas. Andrade et al. (2016) também investigaram os fatores associados à violência obstétrica na assistência ao parto vaginal em uma maternidade de alta complexidade em Recife, ressaltando a prevalência dessas práticas em contextos hospitalares. Além disso, Carvalho e Brito (2017) exploraram as formas de violência obstétrica vivenciadas por puérperas que tiveram parto normal, reforçando a necessidade de humanizar o atendimento obstétrico.

Esses estudos, aliados ao fortalecimento de legislações, como a Resolução COFEN 0477/2015 e a Portaria nº 353 de 2017, que aprovaram diretrizes nacionais para assistência ao parto normal, além da Lei nº 4.173 de 2017 de Rondônia, que tratou da proteção das gestantes contra a violência obstétrica, contribuíram significativamente na consolidação do conceito de violência obstétrica e na sua incorporação no discurso jurídico e social. Ao abordar as práticas obstétricas de maneira crítica, essas pesquisas e normativas ajudaram a criar uma base de conhecimento que esclareceu a natureza dessas intervenções, suas consequências para as mulheres e o direito à integridade física e emocional durante o parto. Esse avanço no entendimento acadêmico e normativo influenciou diretamente o aumento de ações judiciais, à medida que mais mulheres começaram a reconhecer suas experiências como violência obstétrica e buscaram reparação legal.

O aumento da conscientização sobre a violência obstétrica a partir de 2018 não apenas ampliou o reconhecimento de práticas físicas como violência, mas também abriu espaço para que outros tipos de abusos, como a violência psicológica, fossem reconhecidos dentro desse conceito. Inicialmente, o Judiciário brasileiro limitava o reconhecimento de violência obstétrica a atos físicos, como a episiotomia forçada ou o uso inadequado de procedimentos médicos. Entretanto, com a disseminação do conceito

na sociedade e nos tribunais, outras práticas, até então ignoradas, começaram a ser interpretadas como formas de violência obstétrica.

Um marco importante dessa mudança foi o reconhecimento de que a privação do direito ao acompanhante durante o parto, anteriormente não considerada violência obstétrica, também pode configurar uma violação. Esse reconhecimento ocorreu pela primeira vez em 2019, na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que tratou do caso de uma mulher que teve o direito a um acompanhante negado durante o parto:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PROIBIÇÃO DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO. 1. Direito da parturiente de ter acompanhante durante o parto. Direito ao parto humanizado como direito fundamental. Consonância da RDC nº 36, de 03/06/2008, da ANVISA, e Resolução Normativa nº 428 da ANS, de 07/11/2017. Recomendação da Organização Mundial da Saúde. Ainda que se entendesse que o art. 19-J da Lei 8.080/1990, acrescido pela Lei 11.108/2005 (Lei do Acompanhante), apenas se aplica ao SUS, isso não implica dizer que a lei desobrigou as instituições privadas da garantia de possibilidade de acompanhante no parto, por uma questão de dignidade humana e com base em regulamentações de órgãos técnicos do setor. Irrelevância de se tratar de parto por cesariana. Precedentes. Direito reconhecido. 2. Danos morais. Ato ilícito reconhecido. Abalo extrapatrimonial configurado. Negativa que se deu em momento de grande vulnerabilidade da autora. Momento que corresponde a um dos mais esperados na vida de qualquer casal, de tal sorte que, quanto a esse filho, jamais poderá a autora e seu marido vivenciar novamente esse momento. Quantum indenizatório fixado em patamar razoável, de forma a compensar o dano experimentado, sem, contudo, ensejar enriquecimento sem causa. 3. Recurso parcialmente provido. TJ-SP - AC: 10072914820178260322 SP 1007291-48.2017.8.26.0322, Relator: Mary Grün, Data de Julgamento: 28/05/2019, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/05/2019)

Até esse momento, o Judiciário não havia reconhecido a ausência de um acompanhante como violência obstétrica, embora fosse garantido pela Lei do Acompanhante (Lei 11.108/2005), que assegura esse direito no Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, o tribunal entendeu que, mesmo em instituições privadas, negar o acompanhante violava a dignidade humana e causava sofrimento psicológico à mulher.

Essa decisão de 2019, relatada pela desembargadora Mary Grün, reconheceu pela primeira vez o impacto emocional dessa negativa como um dano moral, com um quantum indenizatório ajustado para compensar o sofrimento vivenciado pela parturiente. Esse reconhecimento de uma violência obstétrica que não envolve danos físicos foi um marco na ampliação do conceito, demonstrando que a violência obstétrica pode ocorrer tanto no corpo quanto na mente da mulher, afetando profundamente sua experiência de parto e seus direitos reprodutivos.

Em 2020, o entendimento sobre violência obstétrica continuou a se expandir de maneira significativa, tanto em relação às práticas físicas quanto às formas de violência

psicológica. O número de decisões judiciais relacionadas à violência obstétrica física aumentou consideravelmente, atingindo 193 casos, refletindo uma maior conscientização e busca por reparação em casos que envolvem intervenções físicas indevidas, como episiotomias e o uso excessivo de ocitocina sintética.

Além desse aumento, observou-se também um avanço importante no reconhecimento da violência obstétrica psicológica, que até então não era amplamente considerada nos tribunais. Práticas como a negação de informações, atitudes desrespeitosas ou humilhantes, e o tratamento inadequado das parturientes durante o parto começaram a ser reconhecidas como formas de violência obstétrica. Esse reconhecimento representa uma ampliação do conceito, incluindo não apenas danos físicos, mas também violações emocionais que impactam profundamente a saúde mental e a dignidade das mulheres, conforme seguintes decisões: a) TJ-SP - AC: 10103335020138260127 SP 1010333-50.2013.8.26.0127, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 08/05/2020, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2020; b) TJSP • Procedimento Comum Cível • Erro Médico • 1123283-44.2017.8.26.0100 • 15ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo - Inteiro Teor; c) TJ-GO 5100349-95.2017.8.09.0003, Relator: HAMILTON GOMES CARNEIRO, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 16/06/2020.

As decisões judiciais de 2019 e 2020, que expandiram o reconhecimento da violência obstétrica física e psicológica, refletem a influência de um número crescente de estudos acadêmicos que aprofundaram a compreensão sobre o tema. Pesquisas como as de Sampaio, Tavares e Herculano (2019) destacaram o impacto emocional profundo causado pela violência obstétrica, ao analisar como parturientes e doulas percebem a violência que vivenciam durante o parto. Esse estudo foi essencial para ressaltar a dimensão psicológica da violência obstétrica, ampliando a discussão para além dos danos físicos.

A pesquisa de Lansky et al. (2019) também contribuiu para essa conscientização, mostrando como a exposição "Sentidos do Nascer" influenciou positivamente a vivência das gestantes, ajudando-as a identificar práticas abusivas. Ao promover a humanização do parto, o estudo reforçou a importância de garantir que o atendimento obstétrico respeite a autonomia e a dignidade da mulher.

O trabalho de Cunha et al. (2019) foi crucial para revelar a persistência do uso indiscriminado da episiotomia entre obstetras brasileiros, apesar da falta de justificativas científicas robustas. Esse estudo expôs a necessidade de alinhamento das práticas

obstétricas com as evidências científicas, impulsionando o reconhecimento de tais intervenções como violência obstétrica, o que levou ao aumento de ações judiciais relacionadas à violência física.

Além disso, as pesquisas realizadas em 2020 reforçaram ainda mais a compreensão de que a violência obstétrica não se limita ao corpo, mas também afeta profundamente o bem-estar psicológico das mulheres. O estudo de Ribeiro et al. (2020) analisou a percepção das múltiparas sobre a violência obstétrica, revelando como essas mulheres interpretam suas experiências de parto, muitas vezes marcadas por intervenções indesejadas e pela falta de cuidado humanizado. A pesquisa destacou a importância de reconhecer essas práticas como formas de violência institucionalizada.

Da mesma forma, o estudo de Dias e Pacheco (2020) explorou as consequências psicológicas da violência obstétrica, enfatizando que as marcas deixadas pelo parto violento vão além do físico, causando traumas emocionais duradouros. Essa pesquisa fortaleceu a compreensão de que a violência obstétrica envolve tanto abusos físicos quanto danos emocionais profundos, legitimando a busca por reparação judicial em casos de violência psicológica.

Por fim, o trabalho de da Silva Melo et al. (2020) focou na assistência de enfermagem frente à violência obstétrica, analisando tanto os aspectos físicos quanto psicológicos. O estudo mostrou como a prática de enfermagem pode influenciar na humanização do parto ou, ao contrário, perpetuar práticas violentas, revelando a necessidade de maior preparo dos profissionais de saúde para evitar a perpetuação dessas violências no contexto do parto.

Esses estudos, ao lado das pesquisas anteriores, foram fundamentais para aprofundar o entendimento sobre a complexidade da violência obstétrica e para incentivar o reconhecimento judicial das formas físicas e psicológicas dessa violência, como visto no aumento de decisões favoráveis às parturientes em 2019 e 2020.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, é possível concluir que desde 2014, o cenário em torno da violência obstétrica no Brasil passou por uma profunda transformação. Naquele período, o reconhecimento de práticas abusivas no contexto obstétrico era restrito a atos físicos, como a episiotomia forçada ou intervenções desnecessárias, e havia pouca atenção às dimensões emocionais e psicológicas dessa violência. As decisões judiciais de então refletiam essa limitação, focando quase exclusivamente em danos físicos, com pouca

compreensão sobre o impacto mais amplo que o atendimento desumanizado pode ter na saúde mental e na dignidade das mulheres.

No entanto, com o avanço da produção acadêmica sobre o tema, a partir de estudos que investigaram tanto os aspectos físicos quanto os psicológicos da violência obstétrica, o cenário começou a mudar. Entre 2015 e 2020, pesquisas como as de Garrett et al. (2016), Zanardo et al. (2017), Cunha et al. (2019) e os estudos de 2020, como os de Ribeiro et al. (2020), Dias e Pacheco (2020), e da Silva Melo et al. (2020), foram fundamentais para ampliar a discussão sobre a complexidade da violência obstétrica. Esses trabalhos demonstraram como a violência não se limita ao corpo, mas pode deixar marcas profundas na saúde psicológica das mulheres, fortalecendo o conceito de violência obstétrica psicológica.

Como reflexo dessas discussões acadêmicas, o Judiciário brasileiro passou a reconhecer não apenas os atos físicos de violência obstétrica, mas também as violências psicológicas. A decisão histórica de 2019, que pela primeira vez considerou a negação de um acompanhante durante o parto como violência obstétrica, simboliza esse avanço. Em 2020, o número de decisões relacionadas à violência obstétrica física aumentou significativamente, assim como o reconhecimento de práticas psicológicas abusivas, mostrando que o Judiciário estava acompanhando, ainda que gradualmente, o progresso das discussões acadêmicas.

Esse processo demonstra que as decisões judiciais são influenciadas pelos estudos e debates promovidos no campo acadêmico. É por isso que a violência obstétrica deve continuar sendo amplamente estudada, para que novas dimensões e práticas possam ser reconhecidas e enfrentadas. O aprofundamento das discussões acadêmicas sobre a violência obstétrica é essencial para garantir que o Judiciário evolua na proteção dos direitos das mulheres e no combate a todas as formas de abuso no atendimento ao parto.

Com mais estudos, será possível sensibilizar ainda mais o sistema judicial e a sociedade para as diferentes formas de violência obstétrica, consolidando um entendimento jurídico que reconheça plenamente os danos causados e assegure a devida reparação às mulheres. Assim, a continuidade das pesquisas sobre o tema não é apenas desejável, mas essencial para garantir a transformação contínua das práticas obstétricas e o fortalecimento da justiça reprodutiva no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, L. ¿Puede haber una etnografía feminista? In: GREGORIO, C.; GARCÍA, F. M. (Orgs.). *Epistemologías feministas*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2019. p. 243-266.
- ALVARENGA, M. et al. Avaliação da cicatrização da episiotomia: confiabilidade da escala REEDA (Redness, Oedema, Ecchymosis, Discharge, Approximation). **Estudo observacional; quantitativo; randomizado triplo cego**, 2015.
- ANDRADE, P. O. N.; SILVA, J. Q. P.; DINIZ, C. M. M.; CAMINHA, M. F. C. Fatores associados à violência obstétrica na assistência ao parto vaginal em uma maternidade de alta complexidade em Recife, Pernambuco. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, 2016; 16(1):29-37.
- BARBOZA, L. P.; MOTA, A. Violência obstétrica: vivências de sofrimento entre gestantes do Brasil. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, 2016; 5(1): 119-129.
- CARROLI, G.; MIGNINI, L. Episiotomy for vaginal birth. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, (1): CD000081, 2009.
- CARVALHO, S. I.; BRITO, R. S. Formas de violência obstétrica vivenciadas por puérperas que tiveram parto normal. **Enfermería Global**, 2017; 16(3):71-97.
- CASTAÑEDA SALGADO, M. P. Etnografía feminista. In: GREGORIO, C.; GARCÍA, F. M. (Orgs.). *Epistemologías feministas*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2019. p. 217-238.
- CUNHA, C. M. P. et al. Knowledge, Attitude and Practice of Brazilian Obstetricians Regarding Episiotomy. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, v. 41, p. 636-646, 2019.
- DA SILVA MELO, A. et al. Assistência de enfermagem frente à violência obstétrica: um enfoque nos aspectos físicos e psicológicos. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 83635-83650, 2020.
- DENGO, V. A. R.; SILVA, R. D. S.; SOUZA, S. R. R. K.; ALDRIGHI, J. D.; WALL, M. L.; CANCELA, F. Z. V. A episiotomia na percepção de puérperas. **Cogitare Enferm**, 2016; 21(3): 01-08.
- DIAS, S. L.; PACHECO, A. O. Marcas do parto: as consequências psicológicas da violência obstétrica. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 3, n. 1, p. 04-13, 2020.
- ERDMANS, M. P. The personal is political, but is it academic? *Journal of American Ethnic History*, v. 26, n. 4, p. 7-23, 2007
- GARRETT, C. A.; OSELAME, G. B.; NEVES, E. B. O uso da episiotomia no sistema único de saúde brasileiro: a percepção das parturientes. **Saúde e pesquisa (Impr.)**, 2016.

KÄMPF, C.; DIAS, R. B. A episiotomia na visão da obstetrícia humanizada: reflexões a partir dos estudos sociais da ciência e tecnologia. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, 2018; 25(4): 1155-1160.

LANSKY, S. et al. Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 8, p. 2811-2824, 2019.

MESSEGUER, M. et al. Episiotomia e sua relação com diferentes variáveis clínicas que influenciam sua realização. **Estudo descritivo; analítico**, 2016.

NECESALOVA, P. et al. Mediolateral versus lateral episiotomy and their effect on postpartum coital activity and dyspareunia rate 3 and 6 months postpartum. **Sexual & Reproductive Healthcare**, 2016.

NEVES, P.R.; SALIM, N.; SOARES, G.C.; GUALDA, D.M. Experiências de mulheres participantes de um grupo de gestantes: estudo descritivo. **Online Brazilian Journal of Nursing**, Porto Alegre, v. 12, n. 4, p. 862-871, 2013.

NUCCI, M.; NAKANO, A. R.; TEIXEIRA, L. A. Ocitocina sintética e a aceleração do parto: reflexões sobre a síntese e o início do uso da ocitocina em obstetrícia no Brasil. **História, Ciências, Saúde**, 2018; 25(4):979-98.

PEIRANO, M. De que serve um documento? In: PALMEIRA, M.; BARREIRA, C. (Org.). Política no Brasil: visões de antropólogos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006. p. 25-44.

PINHEIRO, B.C.; BITTAR, C.M. Expectativas, percepções e experiências sobre o parto normal: relato de um grupo de mulheres. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, 2013.

PIRES, D.; FERTONANI, H.P.; CONILL, E.M.; MATOS, T.A.; CORDOVA, F.P.; MAZUR, C.S. A influência da assistência profissional em saúde na escolha do tipo de parto: um olhar sócio antropológico na saúde suplementar brasileira. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, v. 10, n. 2, p. 191-197, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v10n2/a06v10n2>. Acesso em: 05 abr. 2017.

PRIETO, L. N. T. et al. A episiotomia de rotina é uma prática baseada em evidência? **Revista CuidArte Enfermagem**, 2017 jul-dez; 11(2): 269-278.

RIBEIRO, D. D. O. et al. A violência obstétrica na percepção das múltiparas. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 41, e20190419, 2020.

SAMPAIO, J.; TAVARES, T. L. A.; HERCULANO, T. B. Um corte na alma: como parturientes e doulas significam a violência obstétrica que experienciam. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, n. 3, p. 1-10, 2019.

SCHANTZ, C. et al. Reasons for routine episiotomy: A mixed-methods study in a large maternity hospital in Phnom Penh, Cambodia. **Reproductive Health Matters**, v. 23, n. 45, p. 68-77, 2015.

SILVEIRA, S.C.; CAMARGO, B.V.; CREPALDI, M.A. Assistência ao parto na maternidade: representações sociais de mulheres assistidas e profissionais de saúde. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, 2010.

TURMO, M. et al. Cronificación del dolor tras episiotomía. **Revista Española de Anestesiología y Reanimación**, 2014.

VILLELA, J. P. et al. Episiotomia: sentimentos vivenciados pelas puérperas. **Revista enfermagem UERJ**, 2016; 24(5)

ZANARDO, G. L. P.; URIBE, M. C.; NADAL, A. H. R.; HABIGZANG, L. F. Violência Obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. **Psicologia**, 2017; 29(1):200-207.